



RESULTADO DOS RECURSOS

PROCESSOS SELETIVOS DE REMOÇÃO INTERNA PARA DOCENTES (Edital nº 20/2025GAB-PROGEP)

A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo de Remoção Docente, após análise dos recursos interpostos, apresenta as seguintes deliberações:

SIAPE	SERVIDOR	RECURSO	PARECER DA COMISSÃO	RESULTADO
	HEITOR	Considerando que minha PRIORIDADE nº 1 indicada no referido edital corresponde à subárea “Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle”; Considerando que a subárea “Eletromagnetismo, Conversão de Energia e Máquinas Elétricas” foi indicada por mim como prioridade nº 3; Considerando que, de fato, ocorreu uma permuta funcional entre eu e o	<p>Em análise ao recurso interposto, esclarece-se que o perfil das vagas disponibilizadas nos Editais de Remoção é definido pelos gestores das unidades do IFCE, com base nas necessidades institucionais, e formalizado por meio de processo administrativo no SEI, em estrita observância às normas vigentes.</p> <p>Ressalta-se que, conforme disposto nos subitens 3.5.18 e 3.5.19 do edital, após a divulgação do resultado da primeira fase, compete aos campi informar à Comissão Coordenadora o perfil das vagas a serem preenchidas, no prazo estabelecido. Tal procedimento é realizado no âmbito do SiRem, exclusivamente por responsáveis designados pela gestão do campus, não sendo passível de alteração por iniciativa individual do docente classificado.</p> <p>No que se refere à menção, no recurso, à existência de permuta funcional entre docentes, registra-se que a regulamentação vigente para remoção de docentes</p>	

17xxxxx	HERMESON DE CARVALHO RODRIGUES	<p>professor FRANCISCO HÉRCULES, envolvendo os campi Sobral e Jaguaribe, na mesma subárea de Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle; Diante do exposto, solicito a retificação do resultado preliminar, de modo que conste corretamente a subárea “Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle”, com lotação no Campus Jaguaribe, pois a minha prioridade é a número 1.</p>	<p>no âmbito do IFCE não contempla essa modalidade, devendo os deslocamentos funcionais ocorrer exclusivamente por meio dos instrumentos legais e editalícios próprios, observando-se os princípios que regem a Administração Pública.</p> <p>Dessa forma, considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o perfil da vaga foi informado pela gestão do campus competente, mediante processo formal; • as alterações de subárea seguem exclusivamente os procedimentos e prazos previstos no edital; • e que inexiste previsão normativa para remoção docente por permuta, <p>não há fundamento legal ou editalício para a retificação do resultado preliminar pretendida.</p> <p>Diante do exposto, o recurso é indeferido, mantendo-se inalterado o resultado preliminar divulgado, em estrita observância às regras do edital, à legislação aplicável e aos procedimentos institucionais adotados.</p>	INDEFERIDO
			<p>Em análise ao recurso interposto, esclarece-se que o perfil das vagas disponibilizadas nos Editais de Remoção é definido pelos gestores das unidades do IFCE, com base nas necessidades institucionais, e formalizado por meio de processo administrativo no SEI, em estrita observância às normas vigentes.</p> <p>Ressalta-se que, conforme disposto nos subitens 3.5.18 e 3.5.19 do edital, após a divulgação do resultado da</p>	

17xxxxx

HEITOR
HERMESON
DE
CARVALHO
RODRIGUES

Considerando que a subárea “Eletromagnetismo, Conversão de Energia e Máquinas Elétricas” foi indicada por mim como prioridade nº 3; Considerando que, de fato, ocorreu uma permuta funcional entre eu e o professor FRANCISCO HÉRCULES, envolvendo os campi Sobral e Jaguaribe, na mesma subárea de Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle; Diante do exposto, solicito a retificação do resultado preliminar, de modo que conste corretamente a subárea “Eletrônica Analógica, Digital, de Potência e Sistemas de Controle”, com lotação no Campus Jaguaribe, pois a minha prioridade é a número 1.

primeira fase, compete aos campi informar à Comissão Coordenadora o **perfil das vagas a serem preenchidas**, no prazo estabelecido. Tal procedimento é realizado **no âmbito do SiRem**, exclusivamente por **responsáveis designados pela gestão do campus**, não sendo passível de alteração por iniciativa individual do docente classificado.

No que se refere à menção, no recurso, à existência de **permuta funcional entre docentes**, registra-se que a **regulamentação vigente para remoção de docentes no âmbito do IFCE não contempla essa modalidade**, devendo os deslocamentos funcionais ocorrer exclusivamente por meio dos **instrumentos legais e editalícios próprios**, observando-se os princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, considerando que:

- o perfil da vaga foi informado pela gestão do campus competente, mediante processo formal;
- as alterações de subárea seguem exclusivamente os procedimentos e prazos previstos no edital;
- e que inexiste previsão normativa para remoção docente por permuta,

não há fundamento legal ou editalício para a retificação do resultado preliminar pretendida.

Diante do exposto, o recurso é **indeferido**, mantendo-se **inalterado o resultado preliminar divulgado**, em estrita observância às regras do edital, à legislação aplicável

INDEFERIDO

e aos procedimentos
institucionais adotados.

24xxxxx	MICHELLE SOARES PINHEIRO	<p>Conforme o Edital 20/2025, pela cláusula 3.5.12 ("o tempo de efetivo exercício será contado em dias, a partir da data que entrou em efetivo exercício no quadro de servidores efetivos do IFCE, até a data do edital de remoção, sendo [...] deduzidas da contagem dos dias de efetivo exercício do servidor, [...] as licenças sem remuneração"), constatou-se que a concorrente KARINE LEITÃO DO NASCIMENTO (data de ingresso 20/03/2017) gozou de licença para tratar de interesses particulares (fato comprovado pelo resultado do edital 27/2024 na página 07) por um período de 1 ano. Por isso, ela deveria ter ocupado o 3º lugar para Umirim. Ou seja, deveria ficar em posição após a minha colocação MICHELLE SOARES PINHEIRO (data de ingresso 10/07/2017), e de outra candidata. Então, peço que seja descontado o tempo de licença de Karine L. do Nascimento, em prol de uma competição justa, e a correção da classificação de docentes para remoção para Umirim e demais campi em que a docente esteja inscrita.</p>	<p>Nos termos dos itens 3.5.10, inciso I, e 3.5.11 do Edital nº 20/2025 - GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE, bem como da Resolução CONSUP/IFCE nº 77/2023, o critério prioritário de classificação no processo de remoção corresponde ao maior tempo de efetivo exercício no cargo, obrigatoriamente apurado em dias.</p> <p>Realizada a apuração do tempo de efetivo exercício das servidoras envolvidas, apurou-se o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> • KARINE LEITÃO DO NASCIMENTO : 2.856 dias com ingresso em efetivo exercício em 20/03/2017 e descontado o período de 366 dias de LIP • MICHELLE SOARES PINHEIRO : 3.110 dias com ingresso em efetivo exercício em 10/07/2017 <p>Dessa forma, constata-se que a servidora MICHELLE SOARES PINHEIRO possui maior tempo de efetivo exercício no cargo, fazendo jus à precedência na classificação, em observância aos critérios editalícios e aos princípios da legalidade e da isonomia. Diante do exposto, defere-se o recurso, com a consequente retificação da classificação do ciclo de remoção correspondente, nos termos do Edital nº 20/2025.</p>	DEFERIDO
---------	--------------------------	--	--	----------

31xxxxx	LIVYA LEA DE OLIVEIRA PEREIRA	<p>Venho interpor recurso contra o resultado preliminar do Edital nº 20/PROGEP-IFCE/2025 – Ciclo 02, referente à vaga do campus Tabuleiro do Norte, originada da remoção da servidora Karine Leitão do Nascimento, subárea 98.02.12.00-99 – Língua Espanhola. Concorri à referida vaga e encontrava-me deferida para sua ocupação. Contudo, houve alteração da subárea para Língua Portuguesa, o que impactou diretamente minha remoção e a mobilidade dos servidores de Língua Espanhola. Ressalta-se que este campus possui demanda para oferta de Espanhol nos cursos de Ensino Médio Integrado, conforme PPC anexo, e a alteração da vaga implica na ausência de docente dessa subárea. Ademais, a mudança não se harmoniza com o art. 5º, §6º, da Resolução nº 103/2019, que prevê a inclusão do ensino de Língua Espanhola nos PPCs, em consonância com a LDB. Diante do exposto, solicito a revisão da alteração da subárea da vaga, em observância às normas institucionais e aos princípios da legalidade e imparcialidade.</p>	<p>Em análise ao recurso interposto, esclarece-se que o perfil das vagas disponibilizadas nos Editais de Remoção é definido pelos gestores das unidades do IFCE, devidamente formalizado por meio de processo no SEI, em observância às necessidades institucionais de cada campus.</p> <p>Ressalta-se que, conforme disposto nos subitens 3.5.18 e 3.5.19 do edital, após a divulgação do resultado da primeira fase, compete aos campi informar à Comissão Coordenadora o perfil das vagas a serem preenchidas, no prazo estabelecido. Tal procedimento é realizado no âmbito do SiRem, exclusivamente por responsáveis designados pela gestão do campus.</p> <p>Dessa forma, considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o perfil da vaga foi informado pela gestão do campus competente, por meio de processo formal; • as alterações de subárea seguem estritamente os procedimentos e prazos definidos no edital; • e que tais registros são realizados no SiRem por agentes legitimamente designados, <p>não há amparo legal ou editalício para a retificação pretendida.</p> <p>Diante do exposto, o recurso é indeferido, mantendo-se inalterado o resultado preliminar divulgado, por estrita observância às regras do edital e aos procedimentos institucionais adotados.</p>	INDEFERIDO
---------	-------------------------------	--	--	------------

**Comissão Coordenadora do Processo Seletivo de
Remoção**
Edital Nº 20/2025 GAB-PROGEP
PORTARIA Nº 3020/PROGEP/IFCE, DE 14 DE MAIO DE 2024



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Joene Sobreira de Oliveira, Técnica em Assuntos Educacionais**, em 15/01/2026, às 11:43, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adrileide Almeida Peixoto, Coordenador(a) de Seleção e Movimentação**, em 15/01/2026, às 11:51, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Sampaio Lima, Coordenador(a) de Atendimento ao Usuário**, em 15/01/2026, às 11:53, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson da Silva Siqueira, Diretor(a) Geral do Campus Maranguape**, em 15/01/2026, às 11:59, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Oliveira de Carvalho, Chefe do Departamento de Ingressos**, em 15/01/2026, às 12:04, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8317047** e o código CRC **64B5A2EA**.